

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

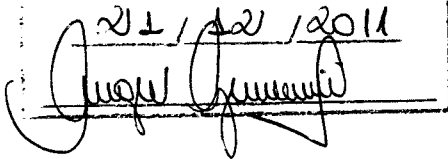
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO N° 2.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

21/12/2011



*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.*

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Instrução Normativa n° 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG,

## **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, o qual terá a seguinte composição:

- I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – 01 representante de Pais de Alunos.

**Art. 2°.** A indicação dos representantes do Comitê será registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**Art. 3°.** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução ao cargo por igual período.

**Art. 4°.** O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 5°.** A escolha do Presidente do Comitê será entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1°.

**Art. 6°.** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município a garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:**

**I** – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de transporte escolar, que deverão ser preenchidos em formulário próprio e encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.

**II** – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

**III** – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

**Art. 8º** O Comitê tem o papel de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmealeiro**